



MPV 785
00144

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA ADITIVA Nº _____

Acrescente-se a Medida Provisória 785/2017, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. Para os contratos da modalidade FIES os juros de mora serão calculados à taxa de zero por cento ao ano e para a modalidade do FG-FIES será de 3% (três) por cento ao ano. ”

JUSTIFICAÇÃO

Buscamos, com esta emenda, inserir na Medida Provisória a garantia da aplicação das taxas de juros de mora, calculados à taxa de zero por cento ao ano para a modalidade do FIES e de 3% (três) por cento ao ano para a modalidade FG-FIES.

Hoje o financiamento do FIES em vigor pratica taxa de juros nominal em 6,5% ao ano.

Ademais, o texto proposto por esta emenda, ratifica a proposta divulgada pelo Ministro da Educação, quando da divulgação da MP do novo Fies.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2017.

Deputado ORLANDO SILVA

(PCdoB/SP)

CD/17623.73525-67